ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA JOELMA LEITE

INDICAÇÃO Nº 155 /2018.

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 15 / 05 / 2018
Em Discussão Única
Presidente

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EQUIPARAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE MORTE AOS AGENTES DE TRÂNSTIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PA.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 14/05/18
Assinatura

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Solicito que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminhe-se ofício ao **Exmo. Sr. Darci José Lermen** Prefeito Municipal, com esta indicação, que dispõe em aumentar o valor do adicional de risco de morte aos Agentes de Trânsito e Transporte deste município de 50% (cinquenta por cento) para 80% (oitenta por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo.

JUSTIFICATIVA

O direito do adicional de risco de morte é reconhecido em decorrência da situação vivenciada pelos agentes de trânsito e transporte em cumprimento de suas atribuições expondo-os ao perigo proveniente de acidentes, por atuarem em vias públicas entre os carros e outras ocorrências que se mostram corriqueiras no dia-a-dia, bem como discussões com condutores que podem gerar ameaças, agressões verbais e físicas.

A natureza do adicional em consonância com o disposto na Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) do Ministério do Trabalho, que classifica na Família Ocupacional 5172 os policiais, sendo eles: Agente de Polícia Federal, Policial Rodoviário Federal, Guarda-civil Municipal e AGENTE DE TRÂNSITO.

Atualmente os Agentes de Trânsito e Transporte de Parauapebas recebem adicional de risco de morte conforme o Projeto de Lei nº 051/2014, aprovado por esta casa, que determina o pagamento de 50% (cinquenta por cento).

Considerando a celebração do convênio 09/2018 a qual o DETRAN delega parcialmente ao município de Parauapebas através de seus agentes de trânsito as competências previstas no artigo 21, incisos IV, VI, VIII e IX do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, para autuação em Rodovias Estaduais,

cujos trechos perpassem dentro território municipal, nos termos do CTB as competências previstas no artigo 22, incisos IV e V (executar medidas administrativas de remoção) e inciso VI para fins de autuação, retenção, recolhimento de documentos vencidos, julgamento e processamento de autos de infração de

trânsito lavrado pelos Agentes de Trânsito Municipais. Essas competências são originarias dos agentes de DETRAN.

Com base nos princípios balizadores da administração pública municipal, o da isonomia, e entendendo a importância da reivindicação manifestada pelos nossos Agentes de Trânsito submeto a indicação em tela para apreciação dos nobres pares, esperando o apoio necessário a sua aprovação para que seja realizada a equiparação do valor pago pelo estado a seus agentes que é 80% (oitenta por cento) aos Agentes de Trânsito e Transporte do município de Parauapebas, aumentando 30% (trinta por cento) no adicional já pago, até que o cesse os riscos ou durante a vigência do convênio que se encerra em 24/04/2020.

Parauapebas, 07 de maio de 2018.

Joelma Leite
Vereadora PSD